



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.265, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TIMON."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Seção I DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSP do Município de Timon – MA, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de segurança pública;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada: prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;
- IX - elaborar o seu Regimento Interno;
- X - outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, de 08 (oito) membros nomeados por ato do(a) Prefeito (a), sendo:

I - 6 (seis) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

a) Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP que assumi a presidência;



Prefeitura Municipal de Timon

- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
- c) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLAN;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
- f) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC.

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada assim representada:

- a) Associações civis de natureza comunitária;
- b) Conselhos Pacto pela Paz.

§1º. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º. Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º. O preenchimento do cargo de Presidente é de titularidade exclusiva da Secretaria Municipal de Segurança Pública e a escolha dos cargos de Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, preferencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Seção II DO FUNDO

Art. 6º. É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Timon, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 7º. A receita total do Fundo Municipal de Segurança Pública será composta pelos seguintes recursos:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;



Prefeitura Municipal de Timon

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI - resultado de alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal;

VII - recursos provenientes da arrecadação de convênio firmados para atuação e fiscalização da Guarda Municipal;

VIII - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos; Nacional e Estadual de Segurança Pública;

IX - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

X - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área da Segurança Pública;

XI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

XII - saldos de Exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos projetos vinculados às políticas de segurança pública municipal, dentre as quais, o treinamento de pessoal, a aquisição de equipamentos e melhorias na infraestrutura dos órgãos de segurança.

Art. 8º. O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança pública – SEMSP e será por esta administrada.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Pública poderá opinar pelo direcionamento de utilização dos recursos do Fundo e mesmo deliberar pelo cancelamento de eventual despesa considerada indevida ou não necessária.

Art. 10. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Segurança Pública, como o primeiro ordenador, e por servidor indicado pelo gestor principal em relação ao segundo ordenador.

Art. 11. Os recursos do Fundo serão depositados conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente poderá ser aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 12. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.



Prefeitura Municipal de Timon

S 2º. Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSP.

Art. 13. A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Pública tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14. A contabilidade será organizada pelo órgão municipal competente de forma a permitir o controle prévio e, concomitantemente, apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Segurança Pública consignará as estimativas de receitas e despesas com os respectivos programas do Fundo na Lei do Orçamento Anual.

Art. 16. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 29 de Março de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP